



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o poder executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos Profissionais do magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, XII, bem como na Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1988, e na Constituição Estadual, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores da educação em efetivo exercício remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** Não serão contemplados com o rateio servidores nas seguintes situações:

- I. Em gozo de licença sem vencimento;
- II. Em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- III. Em licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença;
- IV. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V. Servidores efetivos inativos;

**Art. 3º** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais;

**Art. 5º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo observando o disposto no Art.1º e 2º desta Lei;

**Art. 6º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro por ser despesa já prevista em Lei orçamentária;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

| Descrição                                   | Página |
|---------------------------------------------|--------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....           | 1      |
| LEI Nº 068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. .... | 1      |
| LEI Nº069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. ....  | 2      |
| LEI Nº 070 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 .....  | 3      |

### GABINETE DO PREFEITO

outras providências."

### LEI Nº 068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº059/2021 de 11 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 13, I, II, da Lei Municipal nº 059 de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de



Segurança que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Edison Lobão/MA, tem a seguinte composição:

I Três (03) representantes de secretarias municipais afins (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social) a política do SISAN; que representa 1/3 (um terço) do colegiado. Sendo para cada titular respectivos suplente.

II Sete (07) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações comunitárias e organizações não governamentais; instituição religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, que representa 2/3 (dois terços) do colegiado. Sendo para cada titular respectivo suplente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

### **LEI Nº069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o poder executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB aos Profissionais do magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, XII, bem como na Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1988, e na Constituição Estadual, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio das sobras dos





recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores da educação em efetivo exercício remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** Não serão contemplados com o rateio servidores nas seguintes situações:

- I. Em gozo de licença sem vencimento;
- II. Em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- III. Em licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença;
- IV. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V. Servidores efetivos inativos;

**Art. 3º** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários;

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais;

**Art. 5º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, pela quantidade de

servidores habilitados a recebê-lo observando o disposto no Art.1º e 2º desta Lei;

**Art. 6º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro por ser despesa já prevista em Lei orçamentária;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 070 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Passa a instituir a eleição como forma de provimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino que contam com mais de 200 alunos, da nova redação aos artigos 18, 19, 20, 21 e 46, altera os anexos III e VI da Lei



Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020, e da outras providências.

Art.3º Fica alterado o Art. 19º da Lei Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA,**  
Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino que contam com mais de 200 alunos, com exceção das escolas que possuem convênio, deixam de ser providos por nomeação pelo executivo e passam a ser providos por meio de processo misto eletivo, e que deverá ser oportunamente regulamentado por meio de Decreto Municipal;

Art.2º Fica alterado o caput do Art. 18º da Lei Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18º Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino que contam com menos de 200 alunos, bem como, o cargo de Coordenador Pedagógico, serão preenchidos por servidores estáveis que pertencem a parte permanente do quadro dos profissionais do magistério da educação básica, através de nomeação para exercício de funções de confiança;

Art.19º Para efeito desta Lei, função de confiança é a posição exercida mediante designação específica de servidor efetivo com atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento;

Parágrafo único: É vedada acumulação de mais de uma função de confiança.

Art.4º Fica alterado o Art. 20º da Lei Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20º As funções de confiança são as relacionadas no anexo III e as competências atribuídas aos ocupantes desses respectivos cargos estão constantes do Anexo VI;

Art.5º Fica alterado o Art. 21º da Lei Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21º A designação de servidores para ocupação dos cargos descritos no caput do Art.18º ocorrerá pelo chefe do executivo municipal por nomeação, após confirmação de atendimento de critérios específicos para cada cargo:



§1º Para Diretor:

I. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos na docência, na direção-adjunta de escola ou na coordenação pedagógica;

II. apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional.

§2º Para Diretor-Adjunto:

I. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos na docência;

II. apresentação de currículo indicando as ações e projeto já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional.

§3º Para Coordenador Pedagógico:

I. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos na docência;

II. apresentação de currículo indicando as ações e projeto já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional.

Art. 6º Fica alterado o Art. 46º da Lei Municipal nº 048 de 08 de Junho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46-Aos servidores efetivos do quadro dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão/Ma, enquanto em funções de confiança, são devidos os adicionais conforme discriminados e estabelecidos no Anexo III:

§1º O valor do adicional da Função de Confiança não poderá ser incorporado ao vencimento base do cargo efetivo que exercido pelo servidor;

§2º O Adicional de Função de Confiança não será levado a efeito ou servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem, direito e/ou benefício sob qualquer título;

§3º Não fica assegurado ao servidor estabilidade na respectiva função



de livre nomeação, podendo ser dispensado a qualquer momento, na forma da lei;

Art.7º Os anexos III e VI passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei e seguem como parte integrante;

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edson Lobão, 21 de outubro de 2021.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

### **ANEXO III**

#### **FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| <b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|----------------------------|----------------|
| DIRETOR DE ESCOLA          | FC-1           |
| DIRETOR ADJUNTO            | FC-2           |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO     | FC-3           |

| <b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>            | <b>VALOR DO ADICIONAL</b> |
|----------------------------------------|---------------------------|
| FC-1 (Unidades com até 200 alunos)     | R\$ 600,00                |
| FC-1 (Unidades com 201 a 400 alunos)   | R\$ 800,00                |
| FC-1 (Unidades com mais de 400 alunos) | R\$ 1.000,00              |
| FC-2                                   | R\$ 800,00                |
| FC-3                                   | R\$ 1.000,00              |





**ANEXO VI****COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA****DIRETOR DE ESCOLA:**

1. Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao órgão Central e assegurando a implementação do mesmo;
2. Promover a integração escola-família-comunidade;
3. Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição, avaliação de desempenho, etc;
4. Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;
5. Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos;
6. Participar de estudos e deliberações relacionadas à qualidade do processo

educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;

7. Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas;
8. Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
9. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

**DIRETOR-ADJUNTO:**

1. Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;
2. Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

**COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**

1. Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Anual da unidade escolar;
2. Elaborar Programas de Ação
3. Traçar ações para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da unidade escolar;
4. Orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de Ensino e de Aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento, bem como validá-los e monitorá-los;
5. Acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas



respectivas áreas de conhecimento;

6. Assessorar a equipe de professores na elaboração e na execução do planejamento didático-pedagógico, bem como na correta escrituração dos registros nos diários de classe em articulação com o coordenador escolar.
7. Registrar e informar aos diretores escolares as ausências e/ou outras ocorrências relativas ao planejamento das áreas de conhecimento.
8. Diagnosticar com o corpo docente as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;
9. Assessorar, em articulação com o coordenador escolar, a elaboração dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, bimestral, final e estudos especiais de recuperação;
10. Mobilizar a comunidade escolar para as avaliações externas;
11. Analisar com os docentes os resultados das avaliações externas (AMDE, SEAMA E PROVA BRASIL/SAEB) para proposições de possíveis intervenções pedagógicas;
12. Participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
13. Organizar e acompanhar a agenda de planejamento/estudo com os professores por área de conhecimento;
14. Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
15. Zelar pelo cumprimento dos dias

letivos, de acordo com o calendário escolar vigente e com as organizações curriculares vigentes;

16. Coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;
17. Promover ações de formação continuada dos professores de sua área de conhecimento;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO, CEP: 65928-000  
Email: [diario@govedisonlabao.com.br](mailto:diario@govedisonlabao.com.br)  
Telefone: (00)0000-0000

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO  
**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 13/12/2021 22:53:02

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3256562f808684f3ccccbd2cde3d62798e207f4  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

